



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.109

Data: 23 de abril de 2.025.

Súmula: “Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia, nos órgãos públicos e nas empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços públicos do Município de Guaratuba, além de obrigar os estabelecimentos a utilizarem os símbolos mundiais da Fibromialgia nas placas de atendimento prioritário”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos e as empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços públicos do Município, obrigados a prestar atendimento prioritário às pessoas com Fibromialgia, no âmbito do município de Guaratuba.

Parágrafo único. A identificação das pessoas com Fibromialgia se dará por meio de laudo médico emitido por profissional habilitado ou por documentação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados do município de Guaratuba, inclusive concessionárias de serviços públicos do Município, ficam obrigados a incluir o símbolo mundial da Fibromialgia nas placas e avisos de atendimento prioritário.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por estabelecimentos privados:

- I** - Supermercados;
- II** - Bancos e lotéricas;
- III** - Farmácias;
- IV** - Bares;
- V** - Restaurantes;
- VI** - Lojas em geral; e
- VII** - Similares.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 23 de abril de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/sb nº 860/25
Of. Nº 13/25 CMG de 26/03/25